



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade de contratação do seguro tem a sua gênese na legislação do estágio, conforme apontado em Manifestação feita pela SEGEP/DVPROVMP no documento SEI nº 1016904.

A Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) determina que:

**Art. 9º** As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

(...)

**IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;**

(...)

A Portaria TJAM nº 435/2022, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas também menciona a necessidade de contratação do seguro como um direito dos (as) estagiários (as):

**Art. 21.** O(a) estagiário(a) terá direito a:

(...)**II - seguro contra acidentes pessoais, contratado pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme prevê a Lei no 11.788/2008.**

Em virtude da manifestação de desinteresse na prorrogação do CT 019/2019-FUNJEAM pela atual contratada, apontado pela Divisão de Contratos e Convênios no PA 2023/000004480-00, torna urgente a contratação de um novo seguro para manter o TJAM em conformidade na oferta de estágio institucional pelo prazo de 12 meses prorrogáveis, cobrindo a quantidade atual de vagas de estágio ofertadas pelo TJAM, assim como excedente prudencial para cobertura de vagas que venham a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

A presente contratação deverá obedecer ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- a) Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) Resolução nº 25/2019 TJ-AM, de 15 de janeiro de 2020;
- d) Lei nº 11.788, de 215 de setembro de 2008;
- e) Portaria nº 435/2022 - TJAM.

### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2023, aprovado pela Resolução nº 36, de 27 de outubro de 2022, podendo ser consultado através do link: <https://consultasaj.tjam.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=15&nuDiario=3429&cdCaderno=8&nuSeqpagina=5>.

A previsão da demanda encontra-se descrita na página 58, Código PAC 2023-SEGEP-4 do referido documento.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Consistem em requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada:

a) A referida solução possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

b) Para a execução dos serviços foram consultados os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM – 2022. Não encontrando nenhuma prática sustentável específica ao objeto, a empresa contratada deverá seguir à Circular SUSEP nº 666, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre requisitos de sustentabilidade a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais.

c) A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

d) A solução visa promover a prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme as condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Segue abaixo a relação de alguns fornecedores que trabalham com o serviço, objeto desta demanda:

<b>FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b>
MBM Seguradora S/A	87.883.807/0001-06
Mapfre Vida S/A	54.484.753/0001-49
Sabemi Seguradora S/A	87.163.234/0001-38
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme informação fornecida pela Divisão de Provimento e Movimentação de Pessoas – SEGEP/DVPROVMP, documento SEI nº 1016904, o serviço deverá cobrir a quantidade atual de vagas de estágio ofertadas pelo TJAM, assim como excedente prudencial para cobertura de vagas que venham a ser criadas no decorrer da vigência do contrato, como se resume no quadro a seguir:

<b>VAGAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Vagas ocupadas em 03/05/2023	872
Vagas abertas em 03/05/2023	113
Vagas novas criadas pelo PA 2022/000044215-00	60
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>1.045</b>
Excedente Prudencial da cobertura do seguro	55
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.100</b>

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como soluções de mercado para o objeto a ser contratado verifica-se a necessidade de contratação com empresa que atenda aos requisitos que serão elencados no Termo de Referência.

Tendo em vista que o objeto possui natureza continuada, a melhor solução de mercado encontrada é a contratação de empresa seguradora para o provimento do aludido serviço.

Referências a outras contratações:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>Nº DO PREGÃO</b>	<b>VENCEDOR</b>
Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre	PE 03/2023	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Universidade Federal do Rio de Janeiro	PE 03/2023	SABEMI SEGURADORA S/A
Fundação Universidade do Amazonas	PE 01/2023	SABEMI SEGURADORA S/A
Tribunal de Justiça do Estado do Acre	PE 18/2022	MBM SEGURADORA S/A
Ministério Público do Estado do Acre	PE 14/2022	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Como preços referenciais temos o firmado no atual contrato de nº 019/2019, cujo valor está demonstrado na tabela abaixo:

<b>Valor Unitário (CT 019/2019)</b>	<b>Valor Total para 962 estagiários (CT 019/2019)</b>
R\$ 9,96	R\$ 9.581,52
<b>Reajuste de 6,7592% (PA 2021/3228)</b>	
R\$ 10,63	R\$ 10.229,15

O valor estimado da contratação é de responsabilidade da DVCOP, e comporá o Termo de Referência após realizada a fase de cotação.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste na prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários do Tribunal de Justiça do Amazonas (capital e interior), e deverá contemplar o as coberturas de morte por acidente: com o valor de Cobertura estipulada em R\$ 20.000,00; invalidez permanente, total ou parcial, por acidente: com o valor de Cobertura estipulada em R\$ 20.000,00; e despesas médico-hospitalares: com o valor de Cobertura estipulada em R\$ 10.000,00, conforme estabelecido pela SEGEP/DVPROVMP em manifestação documento SEI nº 1024354.

a) Os beneficiários do seguro são estudantes de nível médio e superior, com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos.

b) Os estagiários deverão ser segurados no deslocamento para o local de trabalho e retorno para sua residência, bem como no período em que estiverem exercendo atividades como estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

c) O seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados, tendo em vista a grande rotatividade de estagiários neste Tribunal de Justiça, e deverá possibilitar a exclusão dos mesmos, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

d) São obrigatórios a emissão e envio ao segurado do certificado individual pela contratada no início do seguro e em cada uma das renovações subsequentes.

e) Para fins de conceituação, são definidos os seguintes demonstrativos:

- **Acidente Pessoal:** é o evento fortuito, exclusivamente e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.

- **Segurados:** Os estudantes de nível médio/superior que cumprem estágio nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (capital e interior).

- **Morte Acidental:** Garante aos beneficiários indicados o pagamento de uma indenização de 100% ao valor Capital Segurado na Cobertura, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal devidamente coberto.

- **Invalidez Permanente por Acidente:** Garante ao segurado o pagamento de uma indenização, conforme tabela proporcional ao valor do Capital Segurado de até 100% do Capital Segurado na Cobertura, após o reconhecimento da invalidez permanente pela CONTRATADA, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico.

- **Despesas médico-hospitalares:** Garante ao Segurado o reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado nesta Cobertura, de Despesas médico-hospitalares, efetuadas em seu tratamento, sob orientação médica, realizado em consequência de acidente pessoal coberto, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias do acidente.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada para cobertura de seguro de vida para os estagiários contratados pelo TJAM, busca-se alcançar a segurança jurídica, assim como a indenização para o segurado, caso ele sofra invalidez ou doença grave por vias acidentais, ou a seus familiares ou dependentes em casos de acidentes que provoquem o falecimento do segurado.

Busca-se atingir ainda o cumprimento de regra legal, prevista na lei nº 11.788/2008, que regula os contratos de estágio e determina a obrigatoriedade um seguro de vida para estagiário por acidentes pessoais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 7, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Manaus, 08 de maio de 2023.

Tatiana Paz de Almeida  
Diretora da Divisão de Compras e Operações

Karla Rozeana Bau Zarth  
Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 09/05/2023, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Servidor**, em 09/05/2023, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1024357** e o código CRC **5DC623A4**.